



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.033 de 13 de maio de 2021.**

***ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2020,  
que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreiras  
e Vencimentos do Pessoal do Magistério e da  
Secretaria Municipal de Educação da  
Prefeitura Municipal de Dores do Turvo e Dá  
Outras Providências”***

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 33, § 3º, incisos VI, VII e VIII passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33 - ...**

**§ 3º - ...**

***VI - Aos Suplentes de Membros de Comissões será concedido o percentual atribuído ao Titular, sendo o valor dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de participações nas Sessões realizadas.***

***VII - Aos Suplentes de Membros de Comissões referidos no Inc. VI, será garantida a integralidade da gratificação correspondente ao período de substituição de férias, afastamentos previdenciários ou impedimentos.***



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

**VIII – Os Membros Efetivos em afastamento não farão jus ao recebimento da gratificação.**

**Art. 2º - O artigo 57 caput e o § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 57 – Periodicamente a Administração Municipal poderá conceder aos profissionais da carreira do magistério pertencente à classe técnica e docente, gratificação especial correspondente ao rateio de valores recebidos pelo Município à conta do FUNDEB, ou outro Fundo que vier a ser instituído, os quais não foram utilizados no pagamento de pessoal em atendimento ao limite mínimo de 70% (setenta por cento).**

**§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo somente será concedida se o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) para o pagamento de pessoal não for atingido.**

**Art. 3º - O ANEXO V que trata da Descrição Detalhada dos Cargos Magistério e Secretaria Municipal de Educação, passam a vigorar com a seguinte redação relativa ao cargo de AUXILIAR DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA:**

<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OPERACIONAL</b>	<b>CARREIRA</b>
<b><u>ASSISTENTE DE APOIO AO ENSINO INFANTIL E BÁSICO</u></b>	<b>APOIO ATIVIDADES ESCOLARES</b>	<b>APOIO ATIVIDADES ESCOLARES</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>		



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

Os ocupantes do cargo têm como atribuições, tarefas de Monitoramento de Crianças **em Unidades do Ensino Infantil e Básico do Município.**

### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Monitorar as crianças **nas creches pré-escola e ensino básico**, inclusive os alunos em situações especiais em atendimento à educação inclusiva em regime de cooperação técnica e pedagógica com professores e pais; apoiar na execução de tarefas escolares, na alimentação, e manejo com os materiais, responsabilizar-se pela guarda e assistência à criança em suas necessidades diárias; cuidar da higiene pessoal; auxiliar na limpeza e cocção da alimentação a ser servida para as crianças; auxiliar na locomoção e suporte no assento especial do transporte escolar; auxiliar no desenvolvimento de atividades lúdicas e pedagógicas; aulas de educação física e apresentações artísticas/cultural; participar de reuniões, cursos e capacitações, quando convocada; prestar informações à direção sobre o comportamento das crianças; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais escolares colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades da Secretaria de Educação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade

### FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

#### ESCOLARIDADE MÍNIMA

#### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Ensino Médio Completo

- Nenhuma

### JULGAMENTO E INICIATIVA

Tarefas repetitivas que oferecem reduzido teor de variedade.

### RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho e especialmente observando as ordens superiores.



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** - O ANEXO V que trata da Descrição Detalhada dos Cargos Magistério e Secretaria Municipal de Educação, passam a vigorar com a seguinte redação relativa ao cargo de PROFESSOR PI:

<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OPERACIONAL</b>	<b>CARREIRA</b>
<b>PROFESSOR I</b>	<b>MAGISTÉRIO</b>	<b>MAGISTÉRIO DOCENTE</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>		
<i>Os ocupantes do cargo têm como atribuições as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programas da Educação Básica até o 5º ano</i>		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</b>		
<i>Ministrar aulas nas séries iniciais da Educação Básica até o 5º ano do Ensino Fundamental; analisar o conteúdo dos programas da série escolar e planejar as aulas; elaborar o plano de aula, selecionar os temas do programa e determinar a metodologia; selecionar e preparar o material didático; ministrar as aulas; aplicar exercícios e práticas complementares induzindo os alunos à fixação dos conhecimentos adquiridos; elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação; registrar a matéria lecionada e os trabalhos efetivados; fazer anotações no livro de frequência; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades da Secretaria de Educação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade</i>		
<b>FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO</b>		
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>	<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	
<b><u>Formação em pedagogia ou curso normal superior</u></b>	- Nenhuma	



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

### **JULGAMENTO E INICIATIVA**

*Em sua grande maioria as tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação e cuidados para obtenção de resultados;*

### **RELACIONAMENTO**

*Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, alunos a comunidade escolar e seus superiores.*

**Art. 5º** - O ANEXO V que trata da Descrição Detalhada dos Cargos Magistério e Secretaria Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação relativa ao cargo de MOTORISTA II:

<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OPERACIONAL</b>	<b>CARREIRA</b>
<b>MOTORISTA II</b>	<b>APOIO ATIVIDADES ESCOLARES</b>	<b>APOIO ATIVIDADES ESCOLARES</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>		
<i>Execução de tarefas referentes à condução de veículos para transporte de pessoas e/ou materiais.</i>		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</b>		
<i>Dirigir veículos, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Transportar cargas e documentos em geral; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, limpeza e abastecimento do mesmo; Tratar com respeito e humanização todos os usuários do serviço; Dirigir veículos de qualquer natureza lotados na Secretaria de Educação, bem como de</i>		



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

outras Secretarias quando devidamente autorizado ou determinado, para transporte de pessoas e cargas; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros e de cargas; Certificar-se da validade da documentação dos veículos; Conduzir veículo de acordo com a categoria de sua CNH; Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Respeitar os regulamentos do trânsito; Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades da Secretaria de Educação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.

**FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO**

**ESCOLARIDADE MÍNIMA**

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**Ser maior de 21 anos;**  
**Ser habilitado pelo Detran na Categoria D;**  
**Estar isento de qualquer infração gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;**  
**Ser aprovado em curso de especialização em transporte escolar;**  
**Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção.**

- 06 MESES

**JULGAMENTO E INICIATIVA**

Tarefas rotineiras, executadas mecanicamente e que não impõe a menor dificuldade para o seu desempenho.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

### RELACIONAMENTO

*Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho e especialmente observando as ordens superiores.*

**Art. 6º** - O ANEXO V que trata da Descrição Detalhada dos Cargos Magistério e Secretaria Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação relativa ao cargo de PEDAGOGO:

<b>CARGO</b>	<b>GRUPO OPERACIONAL</b>	<b>CARREIRA</b>
<b>PEDAGOGO</b>	<b>MAGISTÉRIO</b>	<b>MAGISTÉRIO TÉCNICO SUPERIOR</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO</b>		
<i>Os ocupantes do cargo têm como atribuições a realização de trabalhos de Orientação, Supervisão e Administração Escolar..</i>		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</b>		
<i>Executar atividades inerentes à profissão de Pedagogo, em especial quanto ao seguinte: realizar estudos, pesquisas e levantamento que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos e ações para implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados com as atividades de ensino aprendizagem; Aplicar leis e regulamentos de legislação escolar; Participação na elaboração do Plano Anual de Educação; Realizar diagnósticos e propor soluções aos problemas de produtividade e qualidade das escolas; Coordenar a elaboração dos planos de ensino das escolas; Supervisionar e avaliar a metodologia, métodos e técnicas e instrumentos de avaliação do rendimento utilizado na escola; Elaborar fluxo escolar; Desempenhar outras atribuições que, na forma da Lei se regulamenta a sua profissão, se incluam na sua competência. Zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; Obedecer as normas administrativas concernentes as atividades da Secretaria de Educação; Executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.</i>		



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Estado de Minas Gerais**

<b>FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO</b>	
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>	<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>
<b><u>Graduação em Pedagogia ou Curso Superior em Educação com especialização lato sensu em Supervisão Escolar.</u></b>	- Nenhuma
<b>JULGAMENTO E INICIATIVA</b>	
<i>O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração</i>	
<b>RELACIONAMENTO</b>	
<i>Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho, em especial com os agentes políticos do município.</i>	

**Art. 6.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 13 de maio de 2021.

**Valdir Ribeiro de Barros**  
Prefeito do Município de Dolores do Turvo  
Estado de Minas Gerais